



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1069/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado em	18/12/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5730 Ano 23
Mol. 783-1 Luíza	

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social".

Faço saber que a Câmara Municipal de **Glória de Dourados** aprovou e eu, Prefeito do Município de **Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados no Loteamento Ramão Amador:

- a- Lotes urbanos de 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra 1, medindo 18,50 por 10,00 cada lote urbano;
- b- Lotes urbanos de 1, 6, 7, e 12 da quadra 1, medindo 18,50 por 11,00 cada lote urbano;
- c- Lotes urbanos de 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra 2, medindo 18,50 por 10,00 cada lote urbano;
- d- Lotes urbanos de 1, 6, 7, e 12 da quadra 2, medindo 18,50 por 11,00 cada lote urbano;
- e- Lotes urbanos de 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra 3, medindo 20,00, por 11,00 cada lote urbano;
- f- Lotes urbanos de 1, 6, 7, e 12 da quadra 3, medindo 20,00 por 11,00 cada lote urbano;
- g- Lote urbano 12 da quadra 4, medindo 11,50 por 18,00, o lote;
- h- Lotes urbanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 4, medindo 11,50 por 18,00, cada lote;
- i- Lotes urbanos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 5 medindo 20,00 por 10,00 cada lote;
- j- Lotes urbanos 1, 12, 6 e 7 da quadra 6, medindo 11,50 por 19,50, cada lote;
- k- Lotes urbanos 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra 6, medindo 10,00 por 19,50, cada lote;
- l- Lotes urbanos 1, 12, 6 e 7 da quadra 7, medindo 11,50 por 19,50, cada lote;
- m- Lotes urbanos 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra 7, medindo 10,00 por 19,50, cada lote;
- n- Lotes urbanos 1, 12, 6 e 7 da quadra 8, medindo 19,00 por 11,50, cada lote;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

- o- Lotes urbanos 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra 8, medindo 11,50 por 19,50, cada lote;
- p- Lotes urbanos 1 e 6 da quadra 9, medindo 19,00 por 11,50 cada lote;
- q- Lotes urbanos 2, 3, 4 e 5 da quadra 9, medindo 19,00 por 11,50 cada lote;
- r- Lotes urbanos nº 1, 12, 6 e 7 da quadra 10, medindo 11,50 por 19,50, cada lote;
- s- Lotes urbanos nº 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra 10, medindo 19,50 por 10,00, cada lote e;
- t- Lotes urbanos nº 1, 12, 6 e 7 da quadra 11, medindo 11,50 por 19,50, cada lote;
- u- Lotes urbanos nº 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, e 11 da quadra 11, medindo 19,50 por 10,00, cada lote.

Parágrafo único – O mapa descritivo é parte integrante da presente lei.

Art 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados – MS, 17 de
Dezembro de 2015.

Publicado em	18/12/2015
No Jornal	Quotidiano MS
Edição nº	5730, Ano 23
Mdt. 783-1 Lúcia	


Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal